



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA OITAVA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E PRESENCIAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA TREZE DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO como adiante se segue:

Ao décimo terceiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e quinze minutos, foi aberta a oitava sessão de julgamento ordinária e presencial da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Exm^a. Sra. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA e com a participação do Exm^o. Sr. Desembargador JASIEL IVO, do Exm^o. Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, do Exm^o. Sr. Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA, e do Exm^o Sr. Juiz Convocado ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora MARCELA MONTEIRO DÓRIA. O Exm^o. Sr. Desembargador JASIEL IVO compareceu para julgar os processos em que estava vinculado. A Exm^a. Sra. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA declarou aberta à sessão, submetendo à Turma as Atas da 5ª Sessão de Julgamento Ordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 4 a 7/02/2025 e a 6ª Sessão de Julgamento Ordinária e Presencial da Segunda Turma realizada no dia 6/02/2025 que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 4156/2025, do dia 04/02/2025 e publicada no dia 05/02/2025, às fls. 44/50 na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte, passou-se ao julgamento dos processos da Relatoria do Exm^o. Sr. Desembargador JASIEL IVO, conforme segue:

Ordem: 15 Processo Nº ROT-0001193-76.2023.5.19.0006 Relator JASIEL IVO. **Decidiu:** após os votos do Exm^o Sr. Desembargador Relator que conhecia do recurso apresentado pela reclamada e, no mérito, negava-lhe provimento, e dos Exm^{os}. Srs. Desembargadores Laerte Neves de Souza e José Marcelo Vieira de Araújo que lhe davam parcial provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados pelo autor nesta ação e condenar o reclamante a pagar aos patronos da parte ré honorários advocatícios sucumbenciais de 5% do valor atribuído à causa, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, com as ressalvas indicadas na fundamentação. Custas dispensadas; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exm^o Sr. Desembargador Relator para melhor análise do voto já proferido, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 27/02/2025 às 9h.

Ordem: 16 Processo Nº AP-0035000-55.1993.5.19.0001 Relator JASIEL IVO **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento do agravo obreiro, para determinar o encaminhamento dos autos à SEPP, para tentativa de localizar os herdeiros da sócia executada.

Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000947-74.2023.5.19.0008 Relator JASIEL IVO. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso da empresa e dar provimento ao recurso adesivo da autora para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 10% sobre o valor da condenação.

Ordem: 14 Processo Nº ROT-0001177-28.2023.5.19.0005 Relator JASIEL IVO. O advogado(a) Victor Alexandre Peixoto Leal - OAB: AL0005463, dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos apelos, dar provimento ao recurso ordinário da litisconsorte passiva, afastando sua condenação subsidiária, e negar provimento ao recurso adesivo do autor.

Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000085-84.2024.5.19.0003 Relator JASIEL IVO. Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Fabio Alves Silva - OAB: AL000741. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinário e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

adesivo para, reformando a sentença, dar parcial provimento ao recurso apresentado pela ré, a fim de que o valor da condenação em dano material seja limitado a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e condenar a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no montante de 10% (dez por cento) sobre os pedidos julgados improcedentes, ressalvando que esta verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e que os honorários devidos pelo reclamante permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade até que a credora comprove que o obreiro não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação. No mais, dar provimento parcial ao recurso adesivo da autora para majorar o percentual de honorários advocatícios em favor de seus patronos para 10%, a cargo da ré. Custas mantidas. **Ordem:13 Processo Nº ROT-0001039-95.2022.5.19.0005Relator JASIEL IVO.**Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a)advogado(a) Jean Carlos Santos da Silva - OAB: AL0006921, pela recorrida/reclamada, a advogada Camila Caroline Galvão de Lima - OAB: AL0007276 e pelo recorrido/reclamado C.A.D.A.C., o advogado Rafael Almeida Onofre - OAB: AL8334.**Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso do reclamante, mantendo-se a sentença por seus próprios fundamentos. **Ordem:9 Processo Nº ROT-0000872-26.2018.5.19.0003Relator JASIEL IVO.**Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) JullyanaThaynara Fernandes de Souza Silva - OAB: AL0016408 e pelo(a) recorrente/reclamada, o(a) advogado(a) Gustavo Martins Delduque de Macedo OAB: AL7656.**Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos. No mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento parcial ao recurso do reclamante para majorar os honorários de sucumbência, a cargo da ré, para o percentual de 10% sobre o valor da condenação. Custas mantidas. **Ordem:8 Processo Nº ROT-0000774-91.2023.5.19.0059Relator JASIEL IVO.**A advogada Lilian Jordeline Ferreira de Melo - OAB: SE2814, inscrita para realizar sustentação oral pela recorrente/reclamada não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso patronal para, reformando a sentença, determinar que a reclamada seja citada para pagar o valor da condenação. **Ordem:6 Processo Nº ROT-0000503-07.2024.5.19.0008Relator JASIEL IVO.**O advogado(a) Anderson Ricardo Barros Silva - OAB: AL/12803, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante.**Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para declarar nula a sentença, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para que seja realizada nova audiência de instrução em formato virtual, nos termos da Resolução CNJ nº 345/2020. **Ordem:4 Processo Nº AP-0000429-33.2022.5.19.0004Relator JASIEL IVO.**O advogado(a) Felipe Lourenço Mello Silva OAB: CE24387, inscrito para realizar sustentação oral pelo(a) agravado/exequente não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto para afastar a alegação de prescrição sobre a presente ação individual de execução, determinando-se o prosseguimento da execução de forma a garantir o recebimento do crédito pelo exequente (remanescente), haja vista a liberação ocorrida da parte incontroversa. PARA TANTO E PARA QUE NÃO HAJA ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA PARTE CREDORA, DETERMINA-SE QUE SEJA OFICIADO AO JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, NOS AUTOS DA AÇÃO COLETIVA, A FIM DE DAR CONHECIMENTO DA PRESENTE EXECUÇÃO E PAGAMENTO AQUI EFETIVADO POR MEIO DO DEPÓSITO DE ID a5901fa. **Ordem: 11 Processo Nº AP-0000953-30.2022.5.19.0004Relator JASIEL IVO.**O advogado(a) Felipe Lourenço Mello Silva OAB: CE24387, inscrito para realizar sustentação oral pelo(a) agravado/exequente não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto para afastar a alegação de prescrição sobre a presente ação individual de execução, determinando-se o prosseguimento da execução de forma a garantir o recebimento do crédito pelo exequente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

(remanescente), haja vista a liberação ocorrida da parte incontroversa. PARA TANTO E PARA QUE NÃO HAJA ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA PARTE CREDORA, DETERMINA-SE QUE SEJA OFICIADO AO JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, NOS AUTOS DA AÇÃO COLETIVA, A FIM DE DAR CONHECIMENTO DA PRESENTE EXECUÇÃO E PAGAMENTO AQUI EFETIVADO POR MEIO DO DEPÓSITO DE ID 5f769c6. **Ordem:7**

Processo Nº ROT-0000749-78.2023.5.19.0059Relator JASIEL IVO.Realizou sustentação oral pelo(a) recorrida/reclamada, o(a) advogado(a) Felipe de Pádua Cunha de Carvalho - OAB: AL5206. **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator, ficando desde já designada sessão para o dia 27/02/2025 às 9h. **Ordem: 1**

Processo Nº ROT-0000035-61.2024.5.19.0002 Relator JASIEL IVO.Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Rafael Almeida Onofre - OAB: AL0008334.**Decidiu:**preliminarmente, por unanimidade, prosseguir o julgamento sem restrição de acesso à sala de sessões em que pese o processo estar caracterizado como segredo de justiça, com a anuência do advogado da parte recorrente. Por unanimidade, conhecer dos recursos. No mérito, negar provimento ao recurso do reclamado e dar provimento parcial ao recurso da reclamante para acrescer à condenação o pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$50.000,00 a ser pago em prestação única. Custas majoradas no valor de R\$7.000,00, calculadas sobre R\$350.000,00, novo valor atribuído à condenação exclusivamente para este fim. **Ordem: 3**

Processo Nº ROT-0000328-28.2024.5.19.0003 (ED)Relator JASIEL IVO. Decidiu:por unanimidade, acolher os embargos para sanar as omissões apontadas, nos termos da fundamentação supra, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado. **Ordem: 5**

Processo Nº ROT-0000461-92.2023.5.19.0007 (ED)Relator JASIEL IVO. Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 12**

Processo nº 0001032-12.2013.5.19.0008 (ED)Relator JASIEL IVO Decidiu:por unanimidade, acolher os embargos para, dando efeito modificativo ao julgado: a) Reformar o acórdão rescindendo na parte em que excluiu o adicional de periculosidade da base de cálculo do complemento da RMNR; b) Determinar que o adicional de periculosidade seja incluído na base de cálculo do complemento da RMNR, em conformidade com o acordo coletivo de trabalho e em respeito ao julgamento do Supremo Tribunal Federal no RE nº 1.251.927/RN e à decisão rescindente do TST; e c) Manter inalteradas as demais partes da sentença rescindenda. Custas processuais pela parte ré, nos termos da lei. **Ordem: 17**

Processo nº 0000019-06.2024.5.19.0262 (ED)Relator JASIEL IVO Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 18**

Processo nº 0000050-21.2024.5.19.0005 (ED)Relator JASIEL IVO Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios apresentados pela reclamada, imputando-se à parte reclamada, ora embargante, multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor do embargado, à luz do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Ordem: 19**

Processo Nº ROT-0000158-50.2024.5.19.0005 (ED)Relator JASIEL IVO Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos.**Ordem: 20**

Processo nº 0000178-32.2024.5.19.0008 (ED)Relator JASIEL IVO Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 21**

Processo nº 0000400-43.2023.5.19.0005 (ED)Relator JASIEL IVO Decidiu: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 22**

Processo Nº ROT-0000468-56.2024.5.19.0005 (ED)Relator JASIEL IVO. Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos da reclamada para, sem conferir efeito modificativo ao acórdão, fixar o valor das custas em R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.**Ordem: 23**

Processo Nº AP-0000508-43.2021.5.19.0005 (ED)Relator JASIEL IVO Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios.**Em seguida, foram julgados os demais processos: Ordem: 7**

Processo Nº ROT-0000114-91.2023.5.19.0061Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

interposto. **Ordem: 12 Processo N° ROT-0000274-91.2024.5.19.0058 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** A advogada Ana Catarina de Lima e Silva, OAB/PE 33.692, inscrita para realizar sustentação oral pelo(a) recorrentes/reclamados não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, acolher a proposta do Exmº Sr. Desembargador Relator de prosseguir o julgamento sem restrição de acesso à sala de sessões em que pese o processo estar caracterizado como segredo de justiça. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para determinar que, na liquidação do julgado, quando da apuração das horas extras devidas, sejam desconsiderados os dias em que o obreiro não tenha laborado, tais como faltas e licenças. Sentença mantida em seus demais termos. **Ordem:10 Processo N° ROT-0000223-53.2021.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** A advogado(a) Natália Silva de Souza Oliveira, OAB/MG 205.963, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Decidiu:** preliminarmente, por unanimidade, prosseguir o julgamento sem restrição de acesso à sala de sessões em que pese o processo estar caracterizado como segredo de justiça, com a anuência da advogada da parte recorrente. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. E, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelas litisconsortes S.R.P.C.E.N.L., S.H.L., S.A.L. e P.H.L. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 19 Processo N° RORSum-0000579-68.2023.5.19.0007 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** O advogado(a) Carlos Garcia Hidalgo Neto - OAB: AL0010133, inscrito para realizar sustentação oral pela recorrente/reclamada não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do apelo patronal e lhe dar parcial provimento para, reformando a sentença, excluir a condenação ao pagamento de adicional de 10% sobre a remuneração por acúmulo de função, bem como sua integração e reflexos e ainda para reduzir o percentual de honorários de advogado a serem pagos ao advogado do reclamante, de 10% para 5%. Novo valor da condenação arbitrado em R\$ 4.000,00 para os efeitos legais, sobre o qual incidem custas de R\$ 80,00. **Ordem:8 Processo N° ROT-0000122-40.2024.5.19.0059 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** O advogado Felipe de Pádua Cunha de Carvalho - OAB: AL5206, dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrida/reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro, exceto quanto ao pedido de indenização por danos morais, por doença ocupacional, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 13 Processo N° ROT-0000330-54.2022.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Antonio Gonçalves de Melo Neto - OAB: AL7532. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário obreiro para reformar a sentença e julgar a reclamação trabalhista procedente, em parte, para: a) condenar as reclamadas ao pagamento das horas de intervalo interjornada, a serem aferidas de acordo com os controles de jornada dos autos, relativas aos minutos ou horas que correspondam ao período em que o intervalo entre dois dias de trabalho tenha sido inferior a 11 horas consecutivas, com adicional de 50% e natureza indenizatória, tendo em vista que o período contratual é posterior à vigência da Lei nº 13.467/2017; b) majorar os honorários advocatícios de sucumbência, devidos pela reclamada em favor dos patronos da reclamante, de 5 para 10% do valor da condenação; e, c) reconhecer a responsabilidade solidária das reclamadas. Determinar que sejam observados os termos da decisão do STF a fim de contemplar, na fase pré-judicial a incidência dos juros legais (juros de mora equivalentes à TRD acumulada) previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991 e a correção monetária pelo IPCA-E e, a partir do ajuizamento, a atualização será procedida com a aplicação da Selic, que comporta juros e correção monetária. Para os fins do artigo 832, § 3º, da CLT, as verbas que são objeto da condenação neste acórdão têm natureza indenizatória. Custas processuais invertidas pela reclamada, no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00 valor da condenação para fins recursais. **Ordem: 9 Processo N° RORSum-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

0000160-11.2024.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. O advogado(a) Fabio Alves Silva - OAB: AL0007414, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao apelo obreiro para majorar o montante fixado pelo juízo de primeiro grau a título de honorários sucumbenciais destinados aos patronos da parte autora, de 5 para 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. **Ordem: 11 Processo N° ROT-0000245-94.2024.5.19.0008** Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Assegurada sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Victor Alexandre Peixoto Leal - OAB: AL0005463. **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 14 Processo N° ROT-0000344-13.2023.5.19.0004** Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Fabio Alves Silva - OAB: AL0007414. **Decidiu:** por unanimidade, (I) conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário patronal para reduzir a indenização compensatória por dano moral pelo transporte de valores de R\$ 6.000,00 para R\$ 5.000,00. Determinar que a atualização do valor da indenização compensatória por danos morais observe a incidência da Selic a partir do ajuizamento da ação; e, (II) dar provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante para declarar a responsabilidade subsidiária da litisconsorte AMBEV S.A. pelos títulos deferidos nesta reclamação trabalhista; acrescer a condenação da reclamada o pagamento de 1 (uma) hora de intervalo intrajornada apenas com adicional de 50%, nos termos da nova redação do § 4º do art. 71 da CLT, dada pela Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista); reduzir os honorários advocatícios sucumbenciais de 10 para 5% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão. Determina-se, de ofício, que sejam observados os termos da decisão do STF a fim de contemplar, na fase pré-judicial a incidência dos juros legais (juros de mora equivalentes à TRD acumulada) previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991 e a correção monetária pelo IPCA-E e, a partir do ajuizamento, a atualização será procedida com a aplicação da Selic, que comporta juros e correção monetária. Custas processuais mantidas pela reclamada, porém já recolhidas. **Ordem: 6 Processo N° ROT-0000080-91.2024.5.19.0058** Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. A advogada Fernanda Costa Fonseca Serrano da Rocha - OAB: RN7053, inscrita para realizar sustentação oral pela recorrente/litisconsorte não compareceu. O advogado Antonio Carlos de Queiroz - OAB: AL0001646-A, inscrito para realizar sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários litisconsorcial e adesivo obreiro, e, no mérito, negar provimento ao apelo patronal; e dar parcial provimento ao apelo obreiro para condenar a ré ao pagamento de indenização substitutiva do seguro-desemprego, equivalente a 4 parcelas, com base na Súmula 389 do TST. Custas mantidas pela parte reclamada, já recolhidas. **Ordem: 15 Processo N° ROT-0000513-91.2021.5.19.0061** Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. A advogada Déborah Karla Costa e Silva - OAB: AL/9159, inscrita para realizar sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao apelo patronal para fixar em R\$1.000,00 a condenação de honorários sucumbenciais em favor do patrono da parte autora, e em 10% sobre os títulos julgados improcedentes, em favor do patrono da parte ré, sob condição suspensiva de exigibilidade. Custas processuais mantidas e já recolhidas. **Ordem: 21 Processo N° ROT-0000590-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

14.2023.5.19.0261Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. O advogado Átila Machado, OAB/AL 6123, dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrida/reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas. **Ordem: 18 Processo Nº AP-0000565-12.2022.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado Marcelo Gomes da Silva - OAB/AL 6.318-A e OAB/SP 176.951, inscrito para realizar sustentação oral pelo(a) agravada/executada, não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de petição para, alterando a sentença: a) conceder o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte ré comprove, nos presentes autos, se as agências em que os substituídos trabalham/trabalharam, na função de "caixa", possuem, ou não, mais de 20 funcionários e, caso a executada não comprove no prazo assinalado, determinar que os cálculos sejam refeitos para que o adicional de horas extras, decorrentes da supressão do intervalo de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados, seja apurado com o adicional de 100%; e, b) determinar que os cálculos devem ser refeitos, em relação aos juros e correção monetária, para se adequar aos critérios da coisa julgada. **Ordem: 17 Processo Nº RORSum-0000554-18.2024.5.19.0008Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, a advogada Tainá de Mendonça Lopes Tavares - OAB: AL0016039. **Decidiu:** por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário. **Ordem: 22 Processo Nº RORSum-0000811-64.2024.5.19.0001Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamada, o(a) advogado Lenon Tadeu Barbosa - OAB: SP/464870. **Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal, e, no mérito, negar-lhe provimento, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe dava provimento para reformar a sentença de origem e julgar improcedente o pleito de reconhecimento de vínculo empregatício e das verbas decorrentes, bem como excluir a condenação da ré ao pagamento de honorários advocatícios. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 20 Processo Nº RORSum-0000586-23.2024.5.19.0008Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado(a) Adriano Costa Avelino (OAB: AL4415), inscrito para realizar sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso obreiro para condenar a reclamada no pagamento de indenização compensatória por dano moral no valor de R\$ 5.000,00 pelo atraso reiterado no pagamento de salários, cuja atualização deverá observar a incidência da Selic a partir da data do ajuizamento da ação, e no pagamento de honorários de sucumbência fixados no percentual de 10% sobre o valor que resultar da liquidação; e conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. Custas processuais majoradas para R\$ 127,00, calculadas sobre R\$ 6.350,00, novo valor provisoriamente atribuído à condenação. **Ordem: 23 Processo Nº AP-0001218-83.2023.5.19.0008Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pelo(a) agravante/executado, o(a) advogado(a) Gilson Iago de Medeiros Alves - OAB: AL0021225. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 16 Processo Nº RORSum-0000551-63.2024.5.19.0008Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado Mario Peixoto Costa Junior, OAB/AL 2738, inscrito para realizar sustentação oral pelos(as) recorridos/reclamados não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 5 Processo Nº AP-0196000-97.1989.5.19.0003Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros - OAB: AL0012279, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante-exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição interposto pelo exequente para, reformando a decisão agravada, determinar renovação do SISBAJUD em nome do sócio da executada, não olvidando a possibilidade de promover a respectiva pesquisa patrimonial utilizando-se de outras ferramentas para busca de informações e movimentação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

financeira. **Ordem: 24 Processo Nº AP-0025300-93.2000.5.19.0006Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela exequente e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar sem efeito a decisão de extinção da execução proferida pelo juízo de origem, determinando-se que os autos sejam mantidos em arquivo provisório até a efetiva satisfação do crédito perseguido na presente ação, no caso de inércia das partes. **Ordem: 1Processo Nº AIAP-0000474-71.2021.5.19.0004Relator LAERTE NEVES DE SOUZADecidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em agravo de petição por não cabimento. **Ordem: 2 Processo Nº AP-0001055-57.2019.5.19.0004Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela parte exequente, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para o regular prosseguimento da execução, como se entender de direito. **Ordem: 3Processo Nº AP-0001190-56.2011.5.19.0002Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para, reformando a decisão agravada (ID b76ffb9), estabelecer o prosseguimento da execução contra sócios da empresa executada, em cumprimento ao disposto na sentença transitada em julgado (ID 9f05934). **Ordem: 4Processo Nº AP-0111300-04.2006.5.19.0001Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo do Estado de Alagoas. **Ordem: 25Processo nº 0000265-39.2023.5.19.0261 (ED)Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e não acolher os embargos de declaração opostos pelas reclamadas. **Ordem: 26Processo nº 0000432-96.2024.5.19.0010 (ED)Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por maioria, conhecer dos embargos para acolhê-los, parcialmente, fixando: a) honorários advocatícios de 5% do valor da causa, devidos pelo Município ao advogado da parte autora; b) Isenção de custas processuais e dispensa de depósito recursal por se tratar de Ente Público Municipal, conforme Decreto 779/69 e art. 790-A da CLT, vencido o Exmº Sr. Juiz Convocado Roberto Ricardo Guimarães Gouveia que fixava o percentual do honorários advocatícios em 10%. **Ordem: 27Processo nº 0000567-38.2024.5.19.0001 (ED)Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 28 Processo nº 0000632-81.2023.5.19.0061 (ED)Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos. **Ordem: 29 Processo nº 0000668-57.2024.5.19.0007 (ED)Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos e no mérito não os acolher. **Ordem: 30Processo nº 0000997-24.2023.5.19.0001 (ED)Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSADecidiu:** por unanimidade, conhecer e não acolher os embargos de declaração opostos pela reclamada. **Ordem: 31Processo nº 0001023-14.2017.5.19.0007 (ED)Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e não acolher os embargos de declaração opostos pela parte reclamante. **Ordem: 32Processo nº 0001102-89.2023.5.19.0004 (ED)Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração oposto para negar-lhe provimento. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada às doze horas e quatro minutos, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD Nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.